



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**GABINETE DR. MIGUEL**

# INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

**“DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA MÃO EMPENHADAS CONTRA A VIOLÊNCIA", NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JUSTIFICATIVA:**

Encaminho a presente proposição, para apreciação dos nobres colegas.

Primeiramente vale destacar, que apesar de a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) ter tornado mais rigorosa a punição para agressões contra a



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### **GABINETE DR. MIGUEL**

mulher quando ocorridas no âmbito doméstico e familiar, o índice nacional deste tipo de violência é gritante.

Ademais, nos dias atuais sabemos que os centros de estética e salões de beleza, além de prestarem serviços com relação ao cuidado do corpo, servem muitas vezes de local em que as mulheres falem de sua vida pessoal as profissionais.

Assim, a presente proposição visa à capacitação e qualificação das profissionais desta área, para poderem ajudar mulheres vítimas de abusos e/ou violência doméstica.

O Programa tem sido aplicado em diversos Estados do Brasil, e o resultado tem sido satisfatório.

Desta feita, espero a aprovação da mesma, pelos nobres *edís*.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE  
CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 09, de junho, de 2020.

**MIGUEL BATISTA RIBEIRO**

**Vereador – PSD**



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**GABINETE DR. MIGUEL**

### MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2020.

**“DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA MÃO EMPENHADAS CONTRA A VIOLÊNCIA", NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

#### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos estaduais e entidades de ensino superior, especificamente com o curso de Psicologia, para realização de cursos voltados à proteção da mulher, vítima de abuso ou violência doméstica.

**Art. 2º.** Os cursos serão oferecidos a todo profissional da área da estética.

**Parágrafo único.** O objetivo é a orientação de profissionais de centros de estética e salões de beleza, sobre como ajudar clientes com histórico de abuso e/ou violência doméstica.

**Art. 3º.** Deverá ser formada comissão diretiva, que será responsável pelas diretrizes dos cursos mencionados nesta Lei.



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### **GABINETE DR. MIGUEL**

**§1º.** Referida comissão, deverá ser composta por um membro do Poder Executivo Municipal, um representante de cada instituição de Ensino participante, e um membro do órgão público estadual participante.

**§2º.** A comissão se reunirá, com o fim de decidir os ministrantes dos cursos bem como data, horário e local da realização dos mesmos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE  
CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 09, de junho, de 2020.

**MIGUEL BATISTA RIBEIRO**  
Vereador – PSD